



Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria NOVO COLARE PESSOAL E COLARE COMPRAS e outros mediante Dispensa de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação de empresa para prestação de serviços técnico de assessoria, treinamento e consultoria nos procedimentos de recursos humanos, consignado, elaboração de pagamento, adaptação e atendimento ao NOVO COLARE PESSOAL e COLARE COMPRAS, E-SOCIAL, RAIS, DIRF, GFIP, bem como envios de procedimentos, homologações junto ao TCM-GO- Construtor de Layouts e regras, relativo aos meses de Janeiro à Dezembro de 2025.

CONSIDERANDO QUE:

1. Através de recebimento de menor proposta;
2. As propostas com menor preço após a publicação do Aviso de Dispensa, serão encaminhadas para a Comissão de Contratação para análise e despacho, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21;
3. Abre-se o prazo, cumprindo o artigo 75 da Lei 14.133, §3º, visando obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”;
4. O **Valor limite das propostas, após cotação de preços realizada:** a menor proposta até o momento, é da empresa **LARA S VELOSA CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.949.399/0001-92,** no total anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos de forma diluída em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), através transferência bancária, após envio de nota fiscal mensal, emitida pelo contratado;
5. Esclarece que a contratada apresentou maior quantidade de objetos dentro da assessoria, suprimindo as necessidades do Poder Legislativo, bem como cobrou valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, o que não traz prejuízo ao erário público.
6. O **Serviço é de caráter mensal, a ser prestado no período de doze meses, durante o exercício de 2025;**
7. O pagamento será realizado através de transferência bancaria, por meio de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado;
8. A contratada alcançou a estimativa do preço de mercado disposta no Aviso de Dispensa nº 006/2025;



Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
aporecamara@gmail.com

9. Apresentou o seguinte preço para contratação que é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), diluídos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), através de transferência bancária pago através do envio de nota fiscal;
10. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Com atualização de valores, conforme:

Decreto nº 12.343 de 30/12/2024, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)”.

8. O que torna possível a dispensa de licitação por menor preço, por ser a proposta mais vantajosa, fundada no artigo 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando o preço, bem como a proposta de assessoria apresentada com maior quantidade de objetos o que supre as necessidades do Poder Legislativo, atendendo a devida publicação do Aviso de Dispensa nº 006/2025 e a demanda do serviço de forma a dar continuidade nos atos administrativos para o desenvolvimento dos trabalhos de transição da nova Mesa Diretora para o exercício do ano de 2025, tornando o serviço célere e eficiente. Esclarece que a contratada deverá cobrar valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, de forma a não trazer prejuízo ao erário público, motivo pelo qual, formalizo o presente, mediante a declaração da dispensa de licitação, por ser a proposta mais vantajosa.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 07 de Janeiro de 2025.

Silvana Figueiredo Fernandes
Procuradora Jurídica
OAB/GO 48.564